



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador José James Gomes Pereira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.468.076/0001-98, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, nº 11, Sala 104, Torre DelBrisa, Bairro Turú, São Luís – MA, CEP: 65 065-470, telefone: (98) 3199-3056 / 98770-4467, e-mail: contato.nortmar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius da Silva Amin Castro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 607.533.243-00, RG nº 020569562002-0 SSP/MA, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0001849-58.2020.6.18.8000**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - Em razão da variação dos custos da **CONTRATADA**, decorrentes do reajuste do piso salarial da categoria profissional e dos valores do auxílio-alimentação, concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado sob o nº PI 146/2019, o **valor total anual estimado** da contratação passará dos atuais **R\$ 72.005,94 (setenta e dois mil, cinco reais e noventa e quatro centavos)** para **R\$ 74.581,94 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, **exceto com relação ao vale-transporte que retroage a 10/01/2019**, conforme o Anexo Único ao presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da presente repactuação representam um impacto da ordem de **R\$ 5.116,80 (cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)**, correspondente ao período de **01/01/2019 até o término da vigência**

do contrato (26/12/2020), sendo R\$ 2.569,42 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a 2019 e R\$ 2.547,38.(dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra e nº 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93; na Cláusula Décima Segunda do contrato originário e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0001849-58.2020.6.18.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

José James Gomes Pereira

Presidente

NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Vinicius da Silva Amin Castro

Representante

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68

Anexo Único:

- Planilha de Custos e Formação de Preços (doc. SEI nº 0898615)



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DA SILVA AMIM CASTRO**, **Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 00:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2020, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2020, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Presidente**, em 01/05/2020, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0945517** e o código CRC **C3639C59**.

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE SECRETARIADO

A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA

EMPRESA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.468.076/0001-98

Piso da categoria CCT/2019:	R\$ 1.024,85	Preço estimado da contratação R\$:	74.581,94
Salário secretariado:	R\$ 1.184,50	Custo da mão de obra da contratação R\$:	67.984,08
Plano de Saúde Sindicato:	R\$ 140,00	Estimativas para horas suplementares - R\$:	4.626,20
Auxílio Alimentação:	R\$ 316,06	Estimativa de gasto de plano de saúde - R\$:	1.544,26
Valor da passagem urbana:	R\$ 3,85	Valor da fatura dos uniformes - R\$:	427,40
Total de meses da contratação continuada:	12	Custo mensal da mão de obra residente R\$:	5.665,34

	Postos de serviços		Secretário(a)
			TRE-PI
	Quantidade de postos =>		2
CUSTO	Valor mínimo do salário - R\$		1.184,50
	Encargos sociais	69,96%	828,68
UNITÁRIO	MONTANTE A		2.013,18
ESTIMADO	Auxílio alimentação		R\$ 316,06
	Auxílio transporte		129,13
	Seguro de vida CCT		7,00
COM MÃO DE	MONTANTE B		452,19
OBRA	CUSTO MENSAL - R\$		2.465,37

CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA		
VALOR BRUTO	%	R\$
UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	50,00%	8,08
	100,00%	10,77
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	50,00%	15,77
	100,00%	21,03

ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES			
VALOR BRUTO	Quantidade	%	R\$
POR EMPREGADO - R\$	80	50,00%	646,40
	50	100,00%	538,50
PARA A CONTRATADA - R\$	80	50,00%	1.261,60
	50	100,00%	1.051,50
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$			2.313,10
ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$			4.626,20

CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13	
Estimativa de retenção mensal - R\$	692,78

LUCRO E	Taxa de Administração	2,45%	60,40
	Taxa de Lucro	2,45%	61,88
DESPESAS	T R I B U T O S	PIS	0,65% 18,41
		COFINS	3,00% 84,98
		ISS	5,00% 141,63
		INSS*	0,00% 0,00
INDIRETAS	TOTAL LDI		14,90% 367,30

* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011

CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$	2.832,67
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	5.665,34
CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		67.984,08
ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$		1.544,26
CUSTO UNITÁRIO DO UNIFORME - R\$		185,99
CUSTO UNITÁRIO DO LDI SI UNIFORME - R\$		27,71
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		371,98
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$		427,40

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT - Asseio e Conservação vigente.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (Piso \times 26) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 10,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 10,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$LDI = (Montante A + Montante B) \times \frac{[(1 + taxa de administração) \times (1 + taxa de lucro) - 1]}{(1 - \%PIS - \%COFINS - \%ISS)}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional), cujos custos foram estimados por média dos valores dos tipos de traje (masculino - feminino)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos terceirizados. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de terceirizados.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valores unitários estimados com base na legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

ANEXO II					
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA					
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS					
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT			
Regime de tributação		Lucro real ou presumido		SIMPLES ¹	
Item	Título	Sem desoneração	Com desoneração	Sem desoneração	Com desoneração
Grupo A		35,30	19,80	34,00	14,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	0,00	20,00	0,00
2	SESI / SESC	1,50	1,50	-	-
3	SENAI / SENAC	1,00	1,00	-	-
4	INCRA	0,20	0,20	-	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	-	-
6	F G T S	8,00	8,00	8,00	8,00
7	R A T X F A P ²	1,50	6,00	6,00	6,00
8	SEBRAE	0,60	0,60	-	-
Grupo B		21,97	21,97	21,97	21,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66	1,66	1,66
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02	0,02	0,02
15	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82	0,82	0,82
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03	0,03	0,03
Grupo C		4,90	4,90	4,90	4,90
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42	0,42	0,42
18	AVISO PRÉVIO	0,04	0,04	0,04	0,04
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08	0,08	0,08
20	MULTA DO FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Grupo D		7,76	4,35	7,47	3,08
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,76	4,35	7,47	3,08
Grupo E		0,03	0,03	0,18	0,08
22	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,03	0,18	0,08
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		69,96%	51,05%	68,52%	44,03%
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		30,66	27,65	30,41	26,52

4,9749

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

³ Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

Item 6 8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13ro salário devido a cada 12 meses trabalhados).

Item 10 8,333% conforme art.129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).

Item 11 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.

Item 12 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66% conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.

Item 13 Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano: 1,44% x 10% x 6/12 = 0,07%

Item 14 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a :((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.

Item 15 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT . Considerando 2,96 por ano: 2,96 / 30 / 12 = 0,82%

Item 16 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: (((15/30)/12) x 0,78 = 0,03%.

Item 17 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 5) =0,42%

Item 18 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: (((7/30)/12)x2= 0,04%.

Item 19 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. (1/12) x 1 = 0,08%

Item 20 A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: 0,08 x 0,5 x 0,9 x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 + 1/11) = 4,36%.

Item 21 Grupo A x Grupo B

Item 22 Grupo A x AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Uniformes

ANEXO III					
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA					
UNIFORMES PARA OS SECRETÁRIOS					
Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$	Custo mensal R\$
I	Calça social masculina/feminina em microfibra	2	21,05	42,10	3,51
II	Camisa social manga longa em tricoline azul claro.	2	18,00	36,00	3,00
III	Blazer masculino/feminino preto, em microfibra	1	55,00	55,00	4,58
IV	Par de meias social, na cor preta, 100% algodão.	2	5,00	10,00	0,83
V	Par de sapato na cor preta, 100% em couro com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti odor.	1	35,00	35,00	2,92
VI	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1	7,89	7,89	0,66
				185,99	15,50

ANEXO IV			
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO			
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)			
SECRETÁRIOS			
Item		% Encargos Sociais	Valor - R\$
			TRE-PI
Férias		8,33%	98,67
1/3 constitucional		2,78%	32,93
13º salário		8,33%	98,67
Multa FGTS		4,36%	51,64
Indenização sobre FGTS	Férias	28,00%	27,63
	1/3 férias	28,00%	9,22
	13º salário	28,00%	27,63
Valor unitário por tipo de posto			346,39
Quantidade de postos			2
TOTAL A DEPOSITAR R\$			692,78
PERCENTUAL SOBRE O VALOR A MÃO DE OBRA MENSAL - %			12,23%

ANEXO V			
(unidade administrativa)			
____ ° MÊS			
01 – Disponibilidade do Serviço			
Item	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviços.		
Meta a cumprir	100% de disponibilidade		
Instrumento de medição	Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto.		
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico adotado.		
Periodicidade	Mensal - ____/____/20__ a ____/____/20__		
Mecanismo de cálculo = Z	$\frac{\text{Horas trabalhadas no mês}}{\text{Horas previstas no mês}} = \frac{0,00}{0,00} = \#DIV/0!$		
Início de vigência	Na data prevista na Ordem de Serviço		
Faixas de ajustes no pagamento	Cálculo do Ajuste	Valor a ser pago à empresa	% do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento
	Se Z = 1	100% do valor mensal da OS	0,00%
	Se 0,95 <= Z < 1	95% do valor mensal da OS	5,00%
	Se 0,90 <= Z < 0,95	90% do valor mensal da OS	10,00%
	Se 0,80 <= Z < 0,90	80% do valor mensal da OS	20,00%
Sanções	1. A prevista no Anexo X, item XIV;		
	2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito com base no cálculo abaixo, além da rescisão do contrato . Valor a ser pago à empresa = (Z * Valor Mensal Contratado) – (10% do Valor Mensal do Contrato).		
Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto de serviço.			

Informação Remuneratória

ANEXO VI											
INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	PROVENTOS - R\$							F G T S
				Salário	Diferença de salário	Vale alimentação	Auxílio transporte	Salário família	Outros (especificar)	TOTAIS	
INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	DESCONTOS - R\$							
				INSS	IRRF	Pagto indevido vale alimentação	Pagamento indevido Auxílio transporte	Pagto indevido salário família	Outros (especificar)	TOTAIS	

Dados Bancários

ANEXO VII						
(NOME DA EMPRESA)						
(CNPJ DA CONTRATADA)						
(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO)						
DADOS BANCÁRIOS DOS TERCEIRIZADOS						
MÊS:						
NOME DO TERCEIRIZADO	CPF	PIS	NOME DO BANCO	Nº DO BANCO	CONTA	OPERAÇÃO

ANEXO VIII				
Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato				
Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa (%)	Multa (% aplicável)
I	Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo.	Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
II	Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 9.1, letras "d" e "e".			
III	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.			
IV	Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89).	Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
V	Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso.			
VI	Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.			
VII	Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.			
VIII	Atraso no pagamento do 13º salário.			
IX	Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.	Por dia e por empregado, sobre o salário básico.	0,33%	0,66%
X	Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.			
XI	Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.			
XII	Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
XIII	Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente.	Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre o valor	0,33%	0,66%
XIV	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XV	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.	Por dia de atraso, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
	Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos			

XVI	referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.			
XVII	Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pela Gestora.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XVIII	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestão do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado.			
XIX	Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestão do Contrato, no prazo estabelecido.			
XX	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.			
XXI	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXIII	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.			
XXIV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.	Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXV	Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação.	Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%.	1%	-
XXVI	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos.	Por conjunto de 15 (quinze) comunicados mensais, sobre o valor mensal do contrato.	1%	2%

ANEXO IX

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Contrato TRE nº xxx/2018

_____(NOME DA CONTRATADA),
 _____(CNPJ), _____(SEDE), representada pelo
 Sr. _____(NOME), _____(CARTEIRA DE
 IDENTIDADE Nº) _____(ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____(Nº
 CPF), _____(REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO
 ADMINISTRADOR, ETC),

AUTORIZA o CONTRATANTE — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, **a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2018, Processo SEI nº XXX/2018.**

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE do **Anexo VII no prazo acima e mensalmente.**

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do **Anexo VII** deste pacto.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

ANEXO X					
PESQUISA DE PREÇO					
SECRETÁRIOS					
		PREÇO POR EMPRESA - R\$			
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	NOROESTE	VAREJÃO	C & A	Preço médio - R\$
Calça social masculina/feminina em microfibra	-	88,90	42,90	69,90	87,60
		69,99	54,90	199,00	
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	NOROESTE	VAREJÃO	C & A	Preço médio - R\$
Camisa social manga longa em tricoline azul claro.	-	88,99	89,90	79,90	86,26
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	NOROESTE	VAREJÃO	RIACHUELO	Preço médio - R\$
Blazer masculino/feminino preto, em microfibra	-	109,09	85,00	179,90	157,32
		320,00	180,00	69,90	
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	NOROESTE	VAREJÃO	MARISA	Preço médio - R\$
Par de meias social, na cor preta, 100% algodão.	-	20,00	15,90	9,99	15,30
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	CALÇADEIRA LUISMAR	NORDESTE	TOC TOC	Preço médio - R\$
Par de sapato na cor preta, 100% em couro com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, anti odor.	-	156,00	71,94	159,00	119,56
		89,90	143,99	96,50	
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	FG PAPELARIA	CIDADE VERDE GRÁFICA	MAFRENSE	Preço médio - R\$
Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	-	12,00	13,00	18,00	14,33